

385-SEMGES/ASSEPRO/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E EMPRESA NS BARROS
EMPREENDEMENTOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**, brasileira, portadora do RG 410023-9 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 522.449.462-15, residente e domiciliada a Rua Freijo, 699, Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NS BARROS EMPREENDEMENTOS LTDA**, com sede localizada na área Rodovia BR 174 KM, 490 S/N, Bairro: Área Rural - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 15.316.645/0001-05, devorante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal, a senhora **NATHALIA SOARES BARROS**, brasileira, empresária, solteira, portadora do **RG 4289897 - SSP/RR** e **CPF 037.630.692-08**, residente e domiciliando a Rodovia BR 174 Km, 490 S/N, Bairro Área Rural, Boa Vista – RR, CEP: 69.339-899, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 22707/2021/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 271/2022/SEMGES**, homologado em 02/12/2022 à fl. 977, e publicados as fls. 980 a 982 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **Lote I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- A) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 271/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- B) Proposta da **CONTRATADA**;
- C) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preço 292-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022;
- D) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

3.3. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.3.1. Os gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela Gestão do Abrigo do Idoso, de acordo com as necessidades da Instituição;

3.3.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) dar-se-á após a entrega da solicitação à Contratada/Empresa, sendo das seguintes maneiras:

3.3.2.1. **LOTE I (Pães)** – A entrega dos gêneros/itens deverá ser diariamente (preferencialmente de segunda a sexta feira) a contar da data de entrega da solicitação à Contratada/Empresa;

3.3.2.2. **LOTE II (Leites Específicos)** – Não poderá ultrapassar de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de entrega da solicitação à Contratada/Empresa;

3.3.3. Somente serão aceitos os gêneros alimentícios listados, por ocasião de sua entrega, se apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para gêneros em que o prazo total for superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento), nos gêneros em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano;

3.3.4. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do gênero, indicação, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do gênero durante o seu transporte, armazenamento e utilização, e devem estar de acordo com as normas da **CNNPA** (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos);

3.3.5. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo(s) higienizado(s), isento(s) de qualquer resíduo que exponha os gêneros à contaminação física, química ou biológica, garantindo a sua temperatura. As frutas e verduras deverão ser entregues em condições próprias para o consumo;

3.3.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os gêneros alimentícios dentro das especificações contidas no instrumento contratual, responsabilizando-se pela substituição (caso não esteja em conformidade), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem adicional ao **CONTRATANTE**;

3.3.7. Os gêneros alimentícios ofertados na licitação deverão atender aos padrões de especificação e qualidade, e ser registrados nos órgãos fiscalizadores competentes, de acordo com a legislação vigente;

3.3.8. Os Materiais – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), Objeto deste instrumento, deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS/SMAG localizado à AV. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, no Município de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 334.134,50** (trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias



Pref. Mun. de Boa Vista
Fis. 1177-V
Proc. 22207/2021
Rubrica

devidamente atestadas pelos fiscais, conforme "Clausula Sétima, alínea I, letra K, e as respectivas certidões;

4.2.1. Na Nota Fiscal / DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 022707/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4. Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.


CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

- 9.2.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.1.4. Não mantiver a proposta;
- 9.2.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 9.2.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 9.2.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 9.2.3.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- As sanções previstas nos itens "9.2.3.1", "9.2.3.3", "9.2.3.4" e "9.2.3.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.2.3.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.2.3.5";
- 9.2.4. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 9.2.4.1. 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.2.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.2.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.2.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.2.7. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;
- 9.2.8. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;



Prof. Mun. de Boa Vista
Fis. 1179.0
Proc. 22707/21

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento contratual e Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6. DA FISCALIZAÇÃO

10.6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6.2. A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional do Abrigo Idoso/SPSE/SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

10.6.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



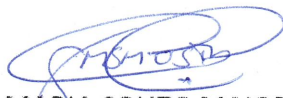
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE:



GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA:



NATHALIA SOARES BARROS
NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos - ASSEPRO

Boa Vista

Pref. Mun. de Boa Vista
Fis. 1130-4
Proc. 227071/01
Rubrica

2
CONTROLE DO CONTRATO - LOTE I - ALIMENTOS PERECÍVEIS (PÃES) – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Pão de Forma. Pão de forma tradicional PCT 500g. produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação, apresentando aparência fresca, sem morfo, embalado em plástico bem lacrado, que apresente identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	100	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00
2	Pão de forma integral. Pão de forma tinteiro PCT 500g. produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação, apresentando aparência fresca, sem morfo, embalado em plástico bem lacrado, que apresente identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	113	R\$ 16,00	R\$ 1.808,00
3	Pão francês. Pão francês, com 50g, fresco produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação.	KG	7500	R\$ 17,73	R\$ 132.975,00
4	Pão massa fina integral. Pão de massa fina, integral, com 50g, fresco, produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação.	KG	2250	R\$ 16,25	R\$ 36.562,50
5	Pão massa fina sem sal. Pão de massa fina, sem sal, com 50g, fresco, produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação.	KG	2250	R\$ 15,00	R\$ 33.750,00
6	Pão de massa fina. Pão de massa fina, com 50g, fresco, produzido com técnicas rígidas de higiene e manipulação.	KG	7500	R\$ 17,00	R\$ 127.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 334.134,50



1941	1942
1943	1944
1945	1946
1947	1948
1949	1950

1941

1942